



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 63/2022

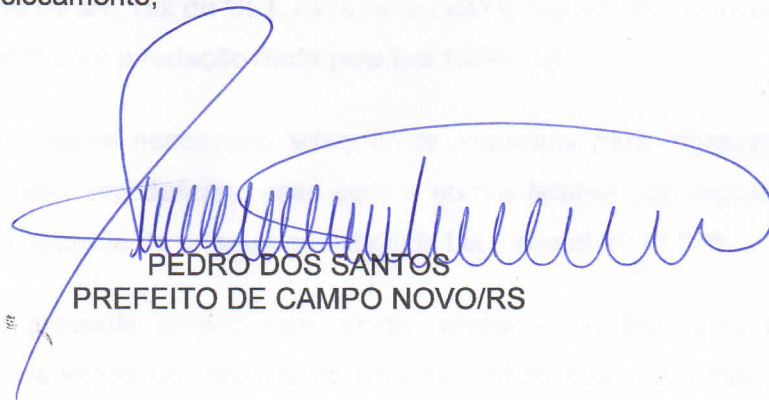
Campo Novo, 18 de agosto de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 63, de 18 de agosto de 2022, que altera Lei Municipal nº 2.471/2022 que altera número de contratação emergencial de ACS, Lei Municipal nº 1.784/06, que cria empregos de Agente Comunitário de Saúde, destinados a atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como alterar os requisitos de ingresso no cargo, ajustando a norma local ao disposto na EC 120/2022 e à Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, respectivamente.

A edição da Emenda Constitucional 120/22, que entrou em vigor na data de sua publicação, 06/05/2022, e a posterior inserção dos recursos orçamentários inerentes ao pagamento do vencimento mínimo no orçamento geral da União, viabilizou o repasse dos respectivos valores aos Municípios, os quais devem obrigatoriamente repassar o pagamento salarial para os ACS e ACE, visto que o pagamento dos mesmos é de inteira responsabilidade da União.

A mesma emenda constitucional estabelece a base do adicional de insalubridade na forma estabelecida no art. 192 da CLT, de acordo com o regrado do no inciso I do § 3º do art.9-A da Lei 11350/06 com a redação dada pela Lei 13342/16.

Além disso, faz-se necessário adequar os requisitos para ingresso nos cargos, pois, a lei municipal está em descompasso com a norma federal que regula o programa, desde o ano de 2018, quando da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.595.

Por fim, o presente projeto visa, ainda, alterar a Lei Municipal nº 2471/2022 ampliando o número de vagas de contratação emergencial de duas para três, considerando o desligamento de outra profissional, sendo esta a medida mais adequada no momento, pois evita a interrupção da prestação do serviço até que a vaga seja provida de forma permanente.

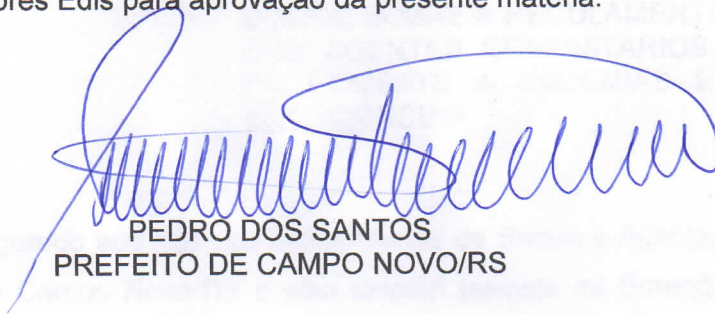




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, dada a relevância da matéria e, sobretudo, dos relevantes serviços prestados pelos profissionais que ocupam os cargos de ACS e ACE, contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Emprego	Posto	Carga Horária	Cobertura
---------	-------	---------------	-----------

Assistente Administrativo	01	40h	0,25
---------------------------	----	-----	------

Assistente Administrativo	01	40h	0,25
---------------------------	----	-----	------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Campo Novo/RS o piso salarial previsto na Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Ficam alterados os Coeficientes Salariais dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias previsto na Lei Municipal nº 1.784/06, que passam a ser os seguintes:

Emprego	Padrão	Carga Horária	Coeficiente Salarial
Agente Comunitário de Saúde	01	40h	5,05
Agente de Combate a Endemias	01	40h	5,05

Art. 3º A adequação ao piso retroagirá ao mês de maio de 2022, cuja diferença apurada até a publicação da presente Lei será indenizada em folha de pagamento subsequente.

§1º Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

§2º O pagamento do piso de que trata esta lei fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 4º É definido o salário-mínimo regional do estado do Rio Grande do Sul como base de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Combate de Endemias, na forma estabelecida no inciso I do § 3º do art.9/A da Lei 11350/06 com a redação dada pela Lei 13342/2016 c/c art. 192 da CLT.

Art. 5º A redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.784/06, exclusivamente no que se refere aos requisitos para ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I À LEI Nº 1784/06

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

(.....)

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) Ter concluído o ensino médio.
- d) Idade mínima de 18 anos.

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

(.....)

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) Ter concluído o ensino médio.
- d) Idade mínima de 18 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Serão dispensados os requisitos de ingresso do art. 5º no provimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias daqueles que se encontram exercendo as atribuições próprias dos referidos empregos, quando da entrada em vigor da presente norma legal.

Art. 6º As áreas da comunidade em que o agente comunitário de saúde deve residir e atuar como requisito para ingresso no cargo serão definidas mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 7º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.471/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 03 (três) agentes comunitários de Saúde para atuar no Município.

.....”

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

